

DA POSSIBILIDADE DA CUMULAÇÃO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

FEDEROVICZ, Bruna Andrade de Oliveira¹; MATTOS, Stella Furlanetto²

Resumo: O trabalho tem objetivo de demonstrar a possível cumulação dos adicionais de periculosidade e de insalubridade, levando em consideração suas naturezas jurídicas totalmente distintas. Os novos posicionamentos dos Tribunais acerca do tema, tais foram fundamentados nas Convenções da OIT, e a questão de não possuir vedação na Constituição Federal. Assim como estudar tal assunto sob a análise da Constituição Federal e a decorrente hierarquia das normas. Por fim pretende-se demonstrar a possível cumulação dos adicionais em face do bem-estar do trabalhador e melhores condições de trabalho, com a dignidade humana garantida, o que acarreta melhor desempenho em suas funções, trazendo benefícios para ambos os polos da relação de trabalho.

Palavras-chaves: adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, cumulação, melhores condições de trabalho.

Palavras-chaves: adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, cumulação.

Abstract:

The objective of the work is to demonstrate the possibility of apply simultaneously the additional of hazardous work and unhealthy work considering their completely different legal natures. The new positions of the Courts on this subject were based on the OIT Conventions, and the issue of not having a fence in the Federal Constitution. As well as studying this subject under the analysis of the Federal Constitution and the resulting hierarchy of norms. Finally, it is intended to demonstrate the possible cumulation of the additional ones in view of worker welfare and better working conditions, with human dignity guaranteed, which leads to better performance in their functions, bringing benefits to both poles of the employment relationship.

Keywords: additional of insalubrity, additional of hazard, simultaneous application, better working conditions.

Introdução

O presente estudo busca demonstrar a possibilidade da cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade, para os trabalhadores que laboram em local insalubre e perigoso.

De acordo com a (CLT) é vedado a percepção dos adicionais de insalubridade e periculosidade de forma simultânea.

¹ Acadêmica Bruna Andrade de Oliveira Federovicz, Discente do Curso de Direito FAP 2017.

² Orientador Professor Mestre Stella Furlanetto de Mattos, Docente do Curso de Direito FAP 2017.

Porém a Constituição Federal não traz qualquer vedação a respeito da matéria, ela outorga a regulamentação as leis ordinárias, porém essas leis não podem trazer regulamento que prejudique o obreiro.

Levando em consideração que ao contrário do previsto na CLT, o tribunal da 7ª turma, já decidiu a favor do trabalhador, no sentido de receber cumulativamente ambos adicionais, com base na prova pericial que o trabalhador durante o exercício da atividade laboral esteve simultaneamente exposto a dois fatores de risco, sendo um insalubre e outro perigoso faria jus aos dois adicionais.

E por fim, após esclarecer todas as informações importantes sobre os adicionais, o presente trabalho passa a expor os motivos pelos quais surge a possibilidade de os citados adicionais serem devidos concomitantemente.

Objetivos

Demonstrar a possibilidade da cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade, buscando o melhor para o trabalhador.

Metodologia

O presente trabalho é resultado de uma pesquisa bibliográfica respaldada na lei, doutrina, jurisprudência e os princípios que asseguram o direito do trabalho.

Resultados

Com o estudo verifica-se que os adicionais de insalubridade e periculosidade tem natureza jurídica totalmente distinta, sendo o primeiro ligado a prejuízos à saúde do trabalhador, e o ultimo quando tem sua vida colocada em risco por conta da atividade desenvolvida.

E mesmo assim, é expressamente vedado a sua cumulação pela CLT, porém, a Constituição Federal também trata sobre o tema, e pelo contrário não veda a cumulação.

Alguns Doutrinadores como, Alice Monteiro de Barros, e Vólia Bomfim Cassar, defendem a ideia da cumulação dos adicionais, no de sentido de que o adicional tem o objetivo de indenizar a nocividade do trabalho feito pelo trabalhador, e se essas nocividades são múltiplas, os adicionais também devem ser.

O Tribunal Superior do Trabalho, em sua 7ª turma, possibilitou a cumulação dos adicionais levando em conta a supremacia da Constituição e das Convenções Internacionais sobre a CLT, julgado que norteia o presente trabalho.

Diante o exposto se verifica que o entendimento do tribunal buscou assegurar o melhor para o trabalhador, levando em conta as condições em que laborava, exposto simultaneamente a duas condições uma nociva e uma perigosa, e a hierarquia das normas constitucionais sobre a CLT.

Considerações finais

O presente trabalho buscou através da Doutrina e da Jurisprudência demonstrar o melhor para o trabalhador, com o direito ao ambiente laboral saudável que é assegurado ao obreiro por meio da Constituição Federal.

Levando em consideração que a Constituição Federal, não traz qualquer vedação a possibilidade da cumulação dos adicionais, a vedação surgiu na CLT.

Contudo, verificou-se que os Tribunais, vêm mudando seu posicionamento para considerar a possibilidade de cumulação, e essa flexibilização busca o melhor estar do trabalhador, a hierarquia das normas constitucionais, levando em consideração sua dignidade humana, e que quanto melhores as condições em que labora, melhor é o seu desempenho nas funções laborais.

O que traz benefícios para ambos os polos da relação de trabalho, o obreiro com a saúde e vida asseguradas, produz uma qualidade maior nos serviços, trazendo satisfação ao empregador.

Referências

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho**. Decreto-Lei nº 5.442, de 01.mai.1943. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm>. Acesso em 21 jul. 2017.

BRASIL. **Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 17 jun 2017.

BRASÍLIA. Tribunal Superior do Trabalho, TST - RR: 18718720135120022, Relator: Cláudio Mascarenhas Brandão, Data de Julgamento: 12/08/2015, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 14/08/2015). Disponível em

<<https://tst.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/219769434/recurso-de-revista-rr-18718720135120022>>. Acesso em 30 ago de 2017.

CASSAR, Vólia Bomfim, **Direito do trabalho**, 11.^a edição, Editora Forense, São Paulo, 2015, cap 23.